

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. OSCAR ANDRADE)

Dê-se ao artigo 1º, “caput”, da Lei nº 10.446, de 08 de maio de 2002, a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 1º, “caput”, da Lei n.º 10.446, de 8 de maio de 2002, a seguinte redação:

“Art. 1º. Na forma do inciso I do §1º, do art. 144 da Constituição Federal, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, **cabera** ao Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade do órgão de segurança pública arrolado no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto pretende substituir no texto da Lei n.º 10.446, de 8 de maio de 2002, a expressão “poderá” pela expressão “caberá”, que melhor define ser atribuição obrigatória da Polícia Federal e não simples faculdade conforme pode ser entendido do texto em vigor.

Sala das Sessões, em            de dezembro de 2002 .

Deputado OSCAR ANDRADE